

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA
ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017

Aos doze dias de junho de 2017 as 09:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA, reuniram-se o Pregoeiro Senhor AMILTON TIAGO DE SOUZA e equipe de apoio, conforme Decreto 4918/2017 constante do referido processo:

Pregão Nº: 56/2017

Processo: 56-2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA

Julgamento: Menor Preço Por item

Participantes do Registro de Preços: todos os órgãos municipais.

A sessão foi declarada aberta pelo Pregoeiro que, em voz audível, descreveu sucintamente os procedimentos a serem obedecidos, bem como alertou os presentes da responsabilidade ao participarem do Pregão. Leu o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Apresentaram-se para o credenciamento objetivando à participação no procedimento, os interessados como segue:

Proponente	CNPJ	Representante
A. M. R. NEVES CLINICA MEDICA ME JOAO VILMAR BOBATO	09.540.343/0001-13, 355.130.399-15	LUIZ RENATO STINGHENN

REGISTRO DO PREGÃO

Logo após, o Pregoeiro solicitou dos interessados, a apresentação de declaração dando ciência de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, e a entrega dos envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação.

De imediato procedeu-se à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, que foram rubricadas pelo pregoeiro que proclamou os seus valores e em conjunto com a equipe de apoio verificou a conformidade destas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Ato contínuo, o Pregoeiro convidou, os autores das propostas escritas classificadas para a fase de lances, a apresentarem novas ofertas em valores distintos e decrescentes, iniciando com aquele que apresentou a proposta escrita de maior valor, que após rodadas de lances e negociação com o proponente de melhor classificação, apresentou o seguinte resultado final:

A. M. R. NEVES CLINICA MEDICA ME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - ABDOMEM SUPERIOR	UND.	70,00	75,00	5.250,00
1	2	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - ABDOMEN TOTAL	UND.	150,00	100,00	15.000,00
1	3	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - AORTA ABDOMINAL MAIS ILIACAS	UND.	50,00	200,00	10.000,00
1	4	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - APARELHO	UND.	120,00	75,00	9.000,00

		URINARIO				
1	5	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - ARTERIAL DE MEMBRO (BRAÇO OU PERNA)	UNI	40,00	213,00	8.520,00
1	6	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - ARTERIAS RENAIS	UND.	100,00	200,00	20.000,00
1	7	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - BOLSA ESCROTAL	UND.	50,00	75,00	3.750,00
1	8	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - CAROTIDAS E VERTEBRAIS	UND.	100,00	200,00	20.000,00
1	9	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - MAMAS	UND.	200,00	75,00	15.000,00
1	10	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - MUSCULARES	UND.	100,00	75,00	7.500,00
1	11	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - OBSTETRICA	UND.	200,00	75,00	15.000,00
1	12	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - OBSTETRICA C/ DOPPLER	UND.	50,00	132,00	6.600,00
1	13	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - OBSTETRICA GEMELAR C/ DOPPLER	UND.	30,00	150,00	4.500,00
1	14	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - PÉLVICA	UND.	50,00	75,00	3.750,00
1	15	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - PROSTATA	UND.	50,00	75,00	3.750,00
1	16	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - REFLUXO	UND.	50,00	125,00	6.250,00
1	17	EXAMES	UND.	20,00	75,00	1.500,00

		ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - REGIAO CERVICAL				
1	18	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - TIREOIDE	UND.	80,00	75,00	6.000,00
1	19	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - TRANSVAGINAL	UND.	150,00	75,00	11.250,00
1	20	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - ULTRASSON MORFOLOGICO FETAL	UNI	24,00	225,00	5.400,00
1	21	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - VENOSO UM MEMBRO (BRAÇO OU PERNA)	UND.	20,00	210,00	4.200,00
1	22	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICO - VIAS BILIARES	UND.	50,00	75,00	3.750,00
TOTAL						185.970,00
JOAO VILMAR BOBATO						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA EMERGÊNCIA 24HRS - ABDOMEM TOTAL	UND.	200,00	180,00	36.000,00
2	2	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA EMERGÊNCIA 24HRS - MAMAS	UNI	100,00	90,00	9.000,00
2	3	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA EMERGÊNCIA 24HRS - OBSTETRICA	UNI	100,00	120,00	12.000,00
2	4	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA EMERGÊNCIA 24HRS - OBSTETRICA C/ DOPLER	UNI	80,00	180,00	14.400,00
2	5	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA EMERGÊNCIA 24HRS - TIREOIDE	UNI	100,00	90,00	9.000,00
2	6	EXAMES	UNI	100,00	90,00	9.000,00

		ULTRASSONOGRAFIA EMERGÊNCIA 24HRS - TRANSVAGINAL				
2	7	EXAMES ULTRASSONOGRAFIA EMERGÊNCIA 24HRS - VIAS BILIARES	UNI	100,00	90,00	9.000,00
TOTAL						98.400,00

ENCERRAMENTO DO PREGÃO

O Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, analisou a documentação da proponente que apresentou a melhor oferta e estando esta em conformidade com o instrumento convocatório, a declarou vencedora do certame, **ficando desde já convocado para no prazo de até 10 (dez) dias apresentar-se na sede da prefeitura Municipal de Imbituva para proceder a Ata do Registro de Preços Individual dos itens vencidos.** As propostas e a documentação da proponente vencedora foram colocadas à disposição para vistas e rubricas. Não houve manifestações imediata e motivada de intenção de recurso e o Pregoeiro adjudicou o objeto à proponente vencedora. A presente ata é o fiel registro da sessão pública do Pregão, na forma presencial, nº 56/2017, que depois de lida e achada conforme é assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e proponentes.

CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE IMBITUVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühner Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, e a empresa (vencedora do certame), acordam, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes para eventual fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA para consumo dos órgãos participantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O(s) vencedor(s) do Registro de Preços, ficam compromissados a fornecer o respectivo objeto, conforme o valor vencido no Registro de Preços:

§ 1º - O contratante se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não o objeto licitado, de acordo com a sua necessidade, a eventual não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito aos licitantes, seja de que natureza for, inclusive indenizatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

O prazo do presente Registro de Preços será de 3 Meses, com validade após a homologação. Após a homologação, o vencedor deverá assinar a Ata de Registro de preços individual por vencedor.

Parágrafo Primeiro: Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a entrega do Objeto, mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade, devidamente assinada e carimbada no verso pela Secretaria Municipal que requisitar o objeto.

§ 1º : A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para SMS, deverá ser emitida para FMS/PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 09.402.776/0001-02;

§ 2º : Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

§ 3º : As notas, quando faturadas, deverão constar número do Pregão, número de contrato se houver, Secretaria que solicitou, e serem enviadas no email: notas@imbituva.pr.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os recursos para cobertura da aquisição do objeto, serão originárias da dotação orçamentária especificada na Nota de Empenho, no momento da aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, em casos específicos e a critério da Administração Municipal, poderá ser reajustado, mediante comprovação das alterações de custos do objeto a ser fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A solicitação, fiscalização e recebimento do objeto, ficará a cargo do Departamento de Compras e da Secretarias Municipal solicitante.

CLAUSULA NONA – DA ENTREGA

O objeto deverá atender as condições do edital.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial do Presente Termo, a Prefeitura Municipal de Imbituva poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

§ 1º : A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º : O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º : A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013 DECRETO 8.420/2015.

§ 1º: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Todas as condições que tornaram possível a participação do contratado no referido certame estão descritas no edital vinculado a esta licitação, mesmo que não explicitas neste instrumento.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituva/PR, 12 de junho de 2017

Amilton Tiago de Souza
Pregoeiro

Vanessa Machado de Souza
Membro

Werther Bobato do Nascimento
Membro

A. M. R. NEVES CLINICA MEDICA ME,
LUIZ RENATO STINGHENN,

JOAO VILMAR BOBATO
JOAO VILMAR BOBATO